

1. INTRODUÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Os dados gerais da DOURECA são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1. Dados gerais da DOURECA

Designação	DOURECA – Produtos Plásticos, Lda
NIPC	502418486
CAE (rev.3)	22292 – Fabricação de outros artigos plásticos, n.e.
Morada	Zona industrial de Formariz Lotes 38 a 50 4940-290 Formariz Paredes de Coura

1.2 ENQUADRAMENTO DO TRABALHO

Este documento constitui uma compilação de informação que permita à APA avaliar e pronunciar-se sobre a necessidade de elaboração de um Relatório de Base por parte da empresa DOURECA, constituindo um anexo ao formulário de pedido de alteração da Licença Ambiental.

A DOURECA é uma instalação ao abrigo do regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP), uma vez que se enquadra na categoria 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto, designadamente “Tratamento de superfície de metais ou matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico, quando o volume das cubas utilizadas no tratamento realizado for superior a 30 m³”.

Este enquadramento no diploma PCIP decorre de um projeto de ampliação da empresa.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL DO RELATÓRIO DE BASE

O Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto, estabeleceu, entre outros, o Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo. Transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa às emissões industriais. Procedeu à revogação, entre outros, do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto (anterior diploma PCIP).

O diploma REI prevê no seu artigo 42º, que, nos casos em que a atividade da instalação PCIP envolve a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, o operador terá de elaborar e submeter à APA um Relatório de Base, antes de iniciar a exploração da instalação ou aquando da renovação da licença ambiental, de alteração substancial ou atualização da licença ambiental.

O artigo 42º do diploma REI estabelece ainda que o relatório de base inclui as informações necessárias para determinar o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas, de modo a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades, tal como previsto no número 3 do artigo 42º do diploma REI, designadamente:

- dados sobre a utilização atual do local e, se existirem, sobre as utilizações anteriores do local;
- dados sobre as medições efetuadas no solo e nas águas subterrâneas que reflitam o seu estado à data da elaboração do relatório ou, em alternativa, novas medições do solo e das águas subterrâneas relacionadas com a possibilidade de estes serem contaminados pelas substâncias perigosas que a instalação em causa venha a utilizar, produzir ou libertar.

A Comissão Europeia elaborou o documento “Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22º, do n.º 2, da Diretiva 2010/75/EU relativa às emissões industriais”, publicado no JO C133/3 de 06-05-2014.

De acordo com o referido documento, a elaboração do relatório de base inclui 8 fases, sendo as fases 1 a 3 as que correspondem à fundamentação da necessidade ou não de elaboração do relatório de base. Englobam as atividades e os objetivos apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Fases 1 a 3 da elaboração do relatório de base

Fase	Atividade	Objetivo
1	Identificar as substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação e elaborar uma lista das mesmas.	Determinar se são ou não utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação substâncias perigosas, para decidir se é ou não necessário elaborar e apresentar um relatório de base.
2	Identificar quais das substâncias perigosas da fase 1 são «substâncias perigosas relevantes». Excluir as substâncias perigosas insuscetíveis de contaminarem o solo ou as águas subterrâneas. Justificar e registar as decisões de exclusão das substâncias perigosas excluídas.	Restringir às substâncias perigosas relevantes o prosseguimento da ponderação com vista a uma decisão sobre a necessidade de elaborar e apresentar um relatório de base.
3	Identificar, para cada substância perigosa relevante resultante da fase 2, a real possibilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas, no local de implantação da instalação, que lhe está associada, incluindo a probabilidade de libertações e as consequências das mesmas, tendo especialmente em conta: <ul style="list-style-type: none">▪ a quantidade de cada substância perigosa em causa ou grupo de substâncias perigosas semelhantes em causa;▪ o modo e o local de armazenagem, utilização e transporte na instalação das substâncias perigosas em causa;▪ se há o risco de as substâncias em causa serem libertadas;▪ no caso das instalações existentes, também as medidas que foram tomadas para garantir a impossibilidade prática de contaminações.	Identificar, com base na probabilidade de libertação das substâncias em causa, a quais das substâncias perigosas relevantes está potencialmente associado um risco de poluição no local de implantação da instalação. Devem ser inseridas no relatório de base informações relativas a essas substâncias.

Tendo em consideração estas Diretrizes, a APA, na nota Interpretativa n.º 5/2014 de 17-07-2014, estabeleceu o procedimento que permite averiguar a necessidade de realização do relatório de base. Este engloba duas fases: avaliação da necessidade do relatório de base e, face ao resultado obtido e posterior validação pela APA, dispensa ou obrigatoriedade de elaboração do relatório de base. A 1ª fase engloba os passos definidos na Tabela 3.

Tabela 3. Passos da avaliação da necessidade do relatório de base

Passo	Designação	Descrição
1.1	Identificação (listagem ou quadro) dos resíduos perigosos e das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 (CLP).	<p>Deve ser elaborada listagem de todas as substâncias perigosas presentes na instalação, sejam elas matérias-primas, matérias subsidiárias, produtos, subprodutos, resíduos, etc., utilizadas ou produzidas no âmbito das atividades PCIP constantes do Anexo I do Diploma REI ou atividades associadas à atividade PCIP.</p> <p>Os reagentes de laboratório não são contabilizados para efeitos desta avaliação, pelo que substâncias que apenas sejam utilizadas na instalação para essa finalidade não necessitam ser listadas.</p> <p>Todas as listagens deverão ser apresentadas em quadros ou tabelas.</p>
1.2	Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, as que são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.	<p>Deve ser determinado o potencial risco de contaminação associado a cada uma das substâncias anteriormente identificadas, e listadas no ponto 1.1, atendendo às suas propriedades químicas e físicas, tais como: composição, estado físico (sólido, líquido e gás), solubilidade, toxicidade, mobilidade, persistência, etc..</p> <p>Justificação dos pressupostos na elaboração desta listagem, indicando os motivos tomados em consideração para determinar se a substância tem ou não potencial para provocar contaminação no solo e águas subterrâneas.</p>
1.3	Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 1.2., as que, tendo em consideração as suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do solo e águas subterrâneas do local onde se encontra a instalação.	<p>Tendo em conta as substâncias listadas em 1.2. deve ser feita a análise da “real” probabilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas no local da instalação, incluindo a probabilidade de ocorrência de libertações/emissões e as suas consequências, tendo em consideração os seguintes aspetos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Para cada substância perigosa presente na instalação, indicação da quantidade máxima passível de armazenamento na instalação; Indicação das condições de armazenamento de cada substância perigosa identificada; Forma de transporte dentro da instalação; Indicação da operação e/ou forma de utilização de cada substância perigosa; Medidas de contenção adotadas ou a adotar para prevenir, evitar ou controlar a contaminação do solo e /ou águas. <p>Justificação dos motivos que foram tidos em consideração para determinar a eliminação de substâncias como fonte de potencial contaminação e elaboração da lista (quadro ou tabela) final com as substâncias perigosas relevantes utilizadas, produzidas ou libertadas.</p>
1.4	Conclusão sobre a necessidade de elaboração do Relatório de Base.	<p>Conclusão sobre a necessidade de elaboração do Relatório de Base, atendendo ao resultado dos pontos anteriores.</p> <p>Estipular as substâncias perigosas relevantes presentes na instalação, a considerar para a elaboração do Relatório de Base, se aplicável.</p>

2. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE RELATÓRIO DE BASE

2.1 BREVE DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO E DE APOIO

A descrição do processo produtivo e das atividades de apoio é apresentada em anexo ao formulário de pedido de alteração da Licença Ambiental.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Nesta fase são identificadas as substâncias e misturas perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação industrial da DOURECA. São tidas em consideração as matérias-primas, matérias subsidiárias, produtos, subprodutos, resíduos e águas residuais.

A identificação das substâncias e misturas perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação industrial da DOURECA está apresentada no Anexo I a este documento (colunas 1 a 6 e 9 a 10 da tabela). Para cada substância ou mistura perigosa, está identificado o modo potencial de emissão (uso, armazenamento, produção ou libertação), o tipo de substância (matérias subsidiárias, resíduos ou águas residuais), a função, o local de utilização ou de produção, a designação, os constituintes das misturas e a classificação de perigosidade.

De notar que a listagem acima referida não inclui matéria-prima ou produto final, uma vez que não são materiais perigosos.

De igual modo, a listagem acima referida não inclui as substâncias e misturas presentes na instalação industrial cuja análise da ficha de dados de segurança mostrou serem não perigosas, bem como os resíduos não perigosos. Não inclui também os reagentes usados em testes de laboratório e produtos usados na manutenção.

A definição de substâncias e misturas perigosas tem por base a classificação do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de Dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP).

A definição de resíduos perigosos tem em consideração a classificação estabelecida pela Decisão 2014/955/EU, de 30 de Dezembro, relativa à Lista Europeia de Resíduos (LER).

2.3 IDENTIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS PASSÍVEIS DE PROVOCAR CONTAMINAÇÃO

Nesta fase são seleccionadas as substâncias e misturas com potencial para provocar a contaminação do solo e águas subterrâneas.

O potencial de contaminação do solo ou das águas subterrâneas de cada uma das substâncias e misturas identificadas na fase anterior, tem em consideração os seguintes fatores:

- propriedades físico-químicas, tais como o estado físico e a solubilidade;
- propriedades ecológicas, tais como a toxicidade, a mobilidade e a persistência.

As propriedades das substâncias e misturas identificadas estão apresentadas no Anexo I a este documento (colunas 11 a 16 da tabela). Os dados são retirados da consulta das respetivas fichas de dados de segurança, sempre que disponíveis.

Nesta fase foi excluído o gás propano uma vez que a sua potencial libertação ocorrerá para a atmosfera, não conduzindo à contaminação de solo e águas subterrâneas.

2.4 IDENTIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS COM MAIOR PROBABILIDADE DE PROVOCAR CONTAMINAÇÃO

Nesta fase é analisada a real possibilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas, no local de implantação da instalação, incluindo a probabilidade de libertação e as consequências das mesmas.

A análise tem em consideração os seguintes fatores:

- a quantidade de substância perigosa presente na instalação;
- as condições de armazenamento;
- a forma de transporte dentro da instalação;
- o risco de libertação;
- as medidas de contenção adotadas para prevenir, evitar ou controlar a contaminação do solo e /ou águas.

Para as substâncias e misturas identificadas na fase 1 e não excluídas na fase 2, os fatores acima listados são apresentadas no Anexo I a este documento (colunas 7 a 8 e 17 a 19 da tabela).

É dado destaque às quantidades máximas passíveis de estarem armazenadas na unidade industrial, os locais de armazenamento e as suas condições, bem como as medidas de prevenção e controlo implementadas na unidade industrial.

O conteúdo das colunas 17 e 19 da tabela apresentada no Anexo I a este documento resume as seguintes constatações.

- As áreas de armazenamento de produtos químicos estão preparadas para direcionar um derrame acidental para a ETARI, através da existência de uma vala de retenção no pavimento. Existência de um armazém de substâncias perigosas dotado de todas as medidas de segurança.
- As áreas de armazenamento de resíduos perigosos estão preparadas para direcionar um derrame acidental para a ETARI, através da existência de uma vala de retenção no pavimento.
- As áreas dos tanques de tratamento de superfície estão preparadas para direcionar um derrame acidental para a ETARI, através da existência de uma vala de retenção no pavimento.
- As linhas de tratamento de superfícies da DOURECA são geridas automaticamente por *software* em tempo real. Durante o horário laboral existe um colaborador responsável pela supervisão do equipamento e funcionamento das linhas.
- Otimização do *layout* da instalação: O projeto das novas linhas de tratamento de superfície da

DOURECA foi concebido tendo em conta o “*state of the art*” para este setor, primando por: controlo dos consumos, diminuição e controlo dos impactes ambientais, diminuição dos riscos de acidente e adoção de medidas de segurança contra incêndio e derrames.

- Existe um tanque de retenção/segurança, situado em zona coberta no exterior ao pavilhão, com uma capacidade de 180 m³ e com comunicação direta a cada uma das ETAR. Este tanque, juntamente com as ETARs e todos os canais de escoamento envolventes, servem de medida de prevenção e segurança no caso de um incidente que abranja o derrame de um grande volume de produtos químicos.
- O modo de atuação em caso de um derrame está descrito em procedimento documentado.

No que se refere à prevenção e resposta a situações de emergência a DOURECA possui procedimentos de atuação em caso de emergência (incêndio, explosão e derrames de produtos perigosos), meios de deteção e combate a incêndio e meios de contenção de derrames (material absorvente). É dada formação aos colaboradores sobre estes temas.

3. CONCLUSÕES

Neste documento é compilado um conjunto de informação acerca das substâncias e misturas perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação industrial da DOURECA que tem como objetivo permitir à APA avaliar e pronunciar-se sobre a necessidade da DOURECA elaborar um Relatório de Base.

A sua elaboração segue a Nota Interpretativa n.º 5/2014 da APA, de 17-07-2014, e as “Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22º, do n.º 2, da Diretiva 2010/75/EU”, designadamente as suas fases 1, 2 e 3.

Como conclusão final, face à avaliação realizada na secção 2 deste documento, considera-se que a possibilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas no local da instalação, devido às substâncias e misturas perigosas usadas, produzidas ou libertadas pela DOURECA é insignificante. Assim, considera-se não existir necessidade da DOURECA proceder à elaboração de um Relatório de Base.

4. ANEXOS

- ANEXO I – Substâncias e Misturas perigosas usadas, armazenadas e libertadas pela DOURECA